



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 249/67-IV Vol.

LEI Nº 5.531 DE 29 DE JUNHO DE 2017

“CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, PROFESSOR E PROFESSOR I, NO QUADRO DE EMPREGOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas no “Quadro de Empregos Públicos” da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, constante do Anexo I da Lei nº 3.842, de 14 de outubro de 1999, redefinido pelo Anexo I da Lei nº 4.033, de 07 de fevereiro de 2002, alterado pelo artigo 24 e Anexo I da Lei nº 4.581, de 26 de dezembro de 2007 e pelos artigos 5º da Lei nº 4.613, de 09 de abril de 2008 e 15 da Lei 4.834 de 10 de dezembro de 2009, as seguintes vagas de empregos públicos:

- I - Auxiliar Administrativo I: 35 (trinta e cinco) vagas;
- II - Professor: 100 (cem) vagas;
- III - Professor I: 50 (cinquenta) vagas.

Artigo 2º - O “Quadro de Empregos Públicos” da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, relativamente às funções criadas pelo artigo 1º desta Lei, passa a ser o seguinte:

Denominação da Função	Número Total de Vagas	Salário	Requisitos Legais para Provimento	Forma de Provimento
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	70	R\$ 1.646,37	Ensino Médio Completo	Seleção Pública
PROFESSOR	400	Hora aula	Nível Universitário com Diploma registrado na área de atuação	Seleção Pública
PROFESSOR I	330	Hora aula	Nível Universitário com Diploma registrado na área de atuação	Promoção em Concurso de Acesso

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 249/67-IV Vol.

- fls. 02 -

- Artigo 3º - As alterações relativas aos requisitos de provimento, previstas no quadro constante do artigo 2º desta Lei, não incidem sobre os titulares dos empregos em exercício e serão exigidos a partir dos próximos processos de seleção pública para os empregos de Auxiliar Administrativo I e Professor ou do concurso de acesso para fins de promoção para Professor I, realizados na vigência da presente Lei.
- § Único - Os requisitos legais de provimento previstos no artigo 2º desta Lei serão exigidos para as vagas de empregos públicos existentes anteriormente à vigência desta Lei, no caso de vacância em razão do desligamento dos atuais titulares, nos termos da legislação pertinente, e posterior realização de concurso público ou de acesso para o preenchimento destas.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, suplementadas, se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 29 de junho de 2017, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Responsável transitório e cumulativamente pela
Secretaria Municipal de Governo

MARCOS SIDNEI BASSI
Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.